

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AL000206/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/08/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042119/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46201.004962/2011-33
DATA DO PROTOCOLO: 18/08/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DE ALAGO, CNPJ n. 12.471.298/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DA SILVA NOGUEIRA FILHO;

E

SID TRATORISTA GUINDASTEIRO OPER MAQ PESADA G EST AL, CNPJ n. 00.777.135/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CICERO RIJO COSTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 31 de maio de 2012 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos tratoristas, operadores de guindastes, operadores de esteiras rolantes, operadores de carregadeiras, patrolistas, operadores de empilhadeiras e operadores de retroescavadeiras**, com abrangência territorial em **Maceió/AL**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2011, os pisos salariais dos trabalhadores beneficiários desta Convenção serão reajustados em 9% (nove por cento) passando a ter os seguintes valores:

R\$ 751,38 (setecentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos) para Tratoristas;

R\$ 972,72 (novecentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos) para Operadores de máquinas;

R\$ 545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco reais) para os ajudantes de tratores.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUARTA - DOS ADICIONAIS

Serão mantidas e acrescidas aos salários, as comissões e gratificações, abonos ou qualquer outro título que as empresas já venham praticando costumeiramente ou por regulamento interno das mesmas.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

As horas extras realizadas de 2ª feira aos sábados, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão, gratuitamente, alimentação aos seus empregados, cuja jornada de trabalho se prolongue após as dezoito horas desde que já tenha o mesmo cumprido uma jornada mínima de quatro horas, ficando certo que este benefício não tem natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas se obrigarão, nas obras realizadas em todo o estado, o fornecimento de alimentação aos seus empregados, nos limites dos valores praticados no mercado, sendo-lhes facultado o desconto de tais fornecimentos nos pagamentos salariais, até o limite de 30% (trinta por cento) deste fornecimento, esclarecendo-se que este benefício não terá sob nenhuma hipótese caráter salarial, ressaltando-se que nas obras públicas somente serão obrigatórias naquelas com prazo de duração superior a 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Nas obras públicas realizadas nos Municípios do interior de Alagoas com prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, poderá ser substituído o fornecimento de alimentação pelo fornecimento de Cesta Básica mensal aos seus empregados, composta dos seguintes produtos alimentares: 02Kg de feijão, 02Kg de açúcar, 02Pct. de café de 250g., 02Kg de farinha de mandioca, 01 Lata de óleo de 900ml, 02pct de 500g de fubá de milho, 01Kg de

charque, 02Kg de arroz, 02pct de biscoito coquinho de 400g, 02pct de leite em pó de 200g, 01 goiabada de 300g, 02 latas de sardinha de 200g, 02 fiambres de 420g., 02pct de macarrão de 500g, esclarecendo-se que este benefício não terá sob nenhuma hipótese caráter salarial.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Na forma da lei.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de seus empregados beneficiários desta Convenção Coletiva, associados ao SINTRAL, a contribuição assistencial no mês de agosto de 2011, em favor do SINTRAL, cujo valor corresponde a um dia de salário para manutenção dos seus serviços sociais, previsto na Constituição e na CLT, ficando assegurado ao trabalhador associado a oposição ao desconto mencionado, desde que se manifeste até o 10º dia da data da ciência do mesmo.

CLÁUSULA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

Em acato a decisão da soberana Assembléia Geral, dos trabalhadores as empresas descontarão mensalmente em folha de pagamento de seus funcionários associados, desde que previamente autorizadas por eles, a contribuição associativa, cujo valor corresponde a 2% (dois por cento) do salário base do empregado, devendo tal montante ser recolhido pelo SINTRAL, nas empresas no 10º dia do mês subsequente a efetivação do desconto. A prévia autorização para o desconto formulada pelo empregado pode a qualquer tempo ser revogado pelo mesmo.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - CTPS/ANOTAÇÃO/DEVOLUÇÃO

As empresas se obrigam a respeitar os prazos e condições para anotação e devolução da CTPS de seus empregados, previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS DE DANOS CAUSADOS A EMPRESA

Não será permitido nenhum desconto no salário do empregado, sob qualquer título, salvo se comprovado o dolo ou a culpa do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO

Fica assegurado a eficácia dos atestados médico e odontológico fornecido por profissionais do Sindicato profissional, com o aval do médico da empresa, para fim de abono de falta ao serviço, com exceção daqueles que se referirem aos primeiros quinze (15) dias de afastamento e desde que existente convênio do Sindicato com o SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão aos seus empregados desde que por ele solicitado e ocorrendo dispensa sem justa causa, a carta de referencia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO

As empresas colocarão quadro de aviso á disposição do SINTRAL em local de fácil acesso para afixação de comunicados de interesse da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico os Tratoristas, Operadores de Retro Escavadeira, Operador de Trator de Esteira, Operador de Empilhadeira e Ajudante de Tratores, cuja categoria é representada pelo Sindicato Obreiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORME DE TRABALHO

Quando exigido o uso de uniforme ou de fardamento, as empresas farão gratuitamente.

JOSE DA SILVA NOGUEIRA FILHO
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DE ALAGO

CICERO RIJO COSTA
Presidente
SID TRATORISTA GUINDASTEIRO OPER MAQ PESADA G EST AL